

DECRETO N.º 2559/78
de 20 de março de 1978

PUBLICADO EM DIÁRIO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 201 de 29/03/1978

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios, Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, artigo 39, inciso V, combinado com o artigo 65, § 3.º,

D E C R E T A

Artigo 1.º - Fica permitido à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A o uso do imóvel de n.º 259, situado à Rua XV de Novembro, no Distrito de Eugênio de Melo, sob inscrição imobiliária 54022201100/4, que se inclui entre os bens dominicais do Município.

Artigo 2.º - A presente permissão de uso será exclusiva, gratuita e pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo.

§ ÚNICO - Vencido o prazo a que se refere este artigo, independentemente de notificação, ou no caso de revogação, após a respectiva notificação, deverá a permissionária desocupar imediatamente o imóvel.

Artigo 3.º - A permissionária deverá instalar no imóvel um posto especial de prestação de serviços, não podendo, sob qualquer justificativa e sem a autorização expressa da permitente, alterar o uso referido ou cedê-lo a terceiro, a qualquer título.

Artigo 4.º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, sejam de que natureza for, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Artigo 5.º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos da atividade exercida no imóvel serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 6.º - A permissionária deverá conservar o imóvel permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

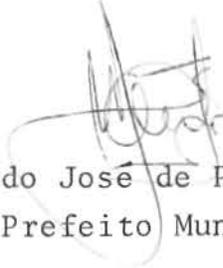
Artigo 7.º - Todas as construções e benfeitorias que a permissionária realizar no imóvel, sejam de que natureza for, a ele se incorporarão, sem que lhe assista direito a indenização ou retenção.

Artigo 8.º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso, lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste Decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

/...

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de março de 1.978.



Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito.



Délvio Buffulin
Chefe de Gabinete

DA/jda/.